



Quarteel Geral

GOVERNO MUNICIPAL PARA TODOS | ANO 2001 - 2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000116/2021 REFERENTE AO PROCESSO: 154/2021.

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL, E DONEY RICARDO OLIVEIRA - ME;

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o licitante **DONEY RICARDO OLIVEIRA - ME**, CNPJ: 26.269.683.0001/70, situada a Rua José Lourenço, 446, bairro: Centro, cidade: Quarteel Geral/MG, denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, PRC nº 154/2021, Dispensa de nº 032/2021, a qual rege o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) – O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de topografia, arquitetura e consultoria ambiental sendo: Levantamento planialtimétrico georreferenciado da Praça do Bairro Ana Ferreira, Praça Triangulo Localizada na Rua Espirito Santo, Praça do Cemitério e Retificação de área e desmembramento do lote lagoa, localizado na Rua Chiquinho Caeiro S/N.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços a serem executados serão de acordo com o termo de referência



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO) – O objeto deste contrato será executado conforme termo de referência.

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)– Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 6.100 (seis mil e cem reais), **PARÁGRAFO ÚNICO.** O pagamento ao CONTRATADO será efetuado até 10 dias após a entrega definitiva dos serviços solicitados e com o valor fixado nesta cláusula, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas, segundo a legislação vigente.

QUARTA (DO PRAZO) – O prazo de prestação dos serviços contratados será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado observando o art. 57, II da Lei 8.666/93.

QUINTA (DA DESPESA) – A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica, conforme classificação orçamentária a seguir:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.12.01.04.122.0115.2130.33903900	Manutenção das Atividades do Setor de Projetos e Convênios Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

SEXTA (DA GARANTIA) – Fica dispensada a garantia prevista no artigo 56 da Lei 8.666/93, no presente contrato.

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria da Câmara, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO.

OITAVA (DAS PENALIDADES) – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei 8.666/93.

NONA (DA RESCISÃO) – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78,

Compan

E.



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) – São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFÊRENCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA-DAS DESPESAS- Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DECIMA TERCEIRA (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dores do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

Quartel Geral, 09 de dezembro de 2021


GASPAR CARLOS FILHO

Prefeito

CONTRATANTE


DONEY RICARDO OLIVEIRA.

CNPJ: 26.269.683/0001-70

CONTRATADO

Testemunhas:



CPF: 079.698.456-57



CPF: 740.091.506-30